



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

PERNAMBUCO

LEI Nº 473/93

Parnamirim, 26 de Maio de 1993

EMENTA: Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1994 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAMIRIM, faço saber, que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 1º- Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes gerais para elaboração do Orçamento do Município para o exercício financeiro de 1994.

Art. 2º- No Projeto de Lei Orçamentário as RECEITAS e as DESPESAS serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 1993.

DAS DIRETRIZES COMUNS

Art. 3º- O Prefeito do Município poderá implantar Plano de Cargos e Salários reajustar vencimentos e admitir pessoal, de acordo com a Lei, desde que a despesa com pessoal e encargos não ultrapasse a 65% do total das Receitas Correntes.

Art. 4º- Na fixação das despesas relativas aos Investimentos, será tomado por base o Plano Plurianual de Investimentos.

Art. 5º- A proposta orçamentária da Câmara Municipal será remetida ao executivo até 30 de julho de 1993, para fins de adequação ao Orçamento geral do Município.

PARÁGRAFO ÚNICO- A despesa com o Poder Legislativo não será superior a 5% (cinco por cento) da fixação orçamentária.

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 6º- A Prefeitura Municipal poderá realizar alterações na legislação tributária que se tornarem necessárias, para vigência no exercício de 1994.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

PERNAMBUCO

LEI Nº 473/93 Parnamirim, 26 de Maio de 1993 (cont.)

PARÁGRAFO ÚNICO- Se possível, o Orçamento Municipal para aquele exercício, estimará a receita resultante das alterações previstas neste artigo.

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 7º- Na Lei orçamentária anual a classificação das receitas e das despesas obedecerá as normas contidas na Lei Federal nº 4.320/64 e alterações posteriores.

Art. 8º- A Lei Orçamentária Municipal contará autorização ao Executivo para:

I - Corrigir os valores da Receita e da Despesa, a partir de agosto de 1994 de acordo com o índice a ser determinado em Decreto do Poder Executivo;

II - Suplementar dotações orçamentárias até o limite de 50% da despesa fixada.

III - Realizar Operações de Crédito por antecipação de receita, até o limite de 25% da receita prevista.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- O Prefeito Municipal poderá celebrar convênios, acordos, ajustes ou similares com órgãos da Administração Federal, Estadual, Municipal ou Particulares, objetivando a execução de projetos e atividades de interesse comum.

Art. 10- Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do último período legislativo de 1993 e Câmara Municipal será, de imediato, convocada extraordinariamente pelo presidente na forma estabelecida pela Lei de Organização Municipal, até que seja o projeto aprovado.

PARÁGRAFO ÚNICO- Se até o dia 31 de dezembro de 1993, o Projeto Orçamentário não for aprovado, o Prefeito poderá executar sua programação abedecendo os limites mensais dos créditos orçamentários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAMIRIM

PERNAMBUCO

LEI Nº 473/93 Parnamirim, 26 de Maio de 1993 (cont.)

Art. 11 - A Liberação de recursos para cada unidade orçamentária, dependerá de Programação Financeira de Desembolso, estabelecida pelo Chefe do Poder Executivo Municipal para cada bimestre, levando-se em conta o desempenho da receita.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Parnamirim, 26 de Maio de 1993.

- PREFEITO MUNICIPAL -

a) GEOVÁ L. BARRETO CABRAL